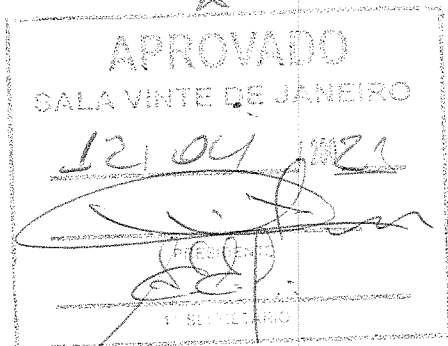




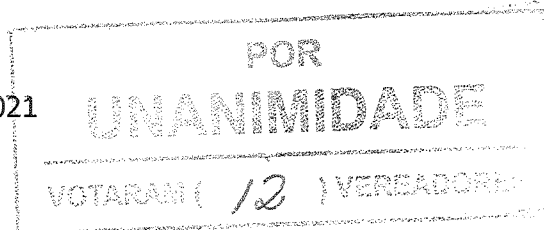
# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96



REQUERIMENTO nº 30 /2021



Requeiro ao executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos com respeito à empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA, contratada pelo município para a coleta de lixo.

1 – Qual a responsabilidade da Prefeitura e da Secretaria de Meio Ambiente na questão de uma possível falta de cumprimento de acordos trabalhistas entre a empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA e seus funcionários?

2 – É possível uma revisão nos contratos com a empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA quando os contratos porventura não estiverem sendo cumprido a rigor?

3 – Por serem contratos distintos, é possível que a empresa Ártico use caminhões com prensa para recolher a massa verde, misturada com o lixo orgânico no mesmo caminhão?

4 – Qual é o canal direto entre a população e a empresa Ártico Engenharia Ambiental LTDA para as reclamações sobre uma possível má prestação de serviços pela empresa contratada para a coleta de lixo do município?

Justificativa: Vereador atuando no exercício da função de fiscalização na prestação de serviços na empresa de coleta de lixo do município.

Sala das sessões, 07 de abril de 2021.

Juninho Souza - Vereador



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de abril de 2021.

Ofício nº 159/2021

ref.: Requerimento nº 30/2021

**PREZADO SENHOR:**

Em atendimento ao contido na propositura em epígrafe, encaminho as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, conforme documento anexo.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**

**Prefeito Municipal**

ao Exmo. Senhor

**VEREADOR Cristiano de Miranda**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Santa Cruz do Rio Pardo-SP



# **PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

*Secretaria Municipal do Meio Ambiente*



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de março de 2021.

**Ofício nº 139/2021 – SEMMA**

**Assunto:** Requerimento 30/2021

Ilmo. Senhor,

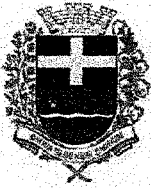
Venho respeitosamente encaminhar para apreciação os referidos contratos com a empresa contratada para limpeza pública do município através do Pregão 092/2019 sob os números 229,230,231,232 respectivamente.

Sem mais para o momento, aproveitando a oportunidade para renovar protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO MASSOCA**  
*Secretário Municipal do Meio Ambiente*

**Ilmo. Senhor**  
**DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA**  
**Prefeito Municipal**  
**Santa Cruz do Rio Pardo – SP**



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeito Sr. Otacílio Parras Assis, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente Luciano Francisco Massoca, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ártico Serviços Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.345.170/00001-79, e Inscrição Estadual sob o n.º 209.727.651.118, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul Quadra, n.º 18-49, Jardim Nova Bauru, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr. Heraldo Canho Junior, portador da cédula de identidade n.º 8.842.196-X-SSP/SP e do C.P.F. n.º 200.145.998-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão n.º 92/2019:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme descritos abaixo e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor unitário	Valor Global
1	01	Coleta de entulho	260 T/mês	R\$ 6.976,11	R\$ 83.713,33
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 83.713,33 (oitenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos)</b>					

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 83.713,33 (oitenta e três mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos)

2.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.4. Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, em valor correspondente aos serviços realizados e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou servidor designado

2.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de CND Federal e Municipal, FGTS, Trabalhista, Relação atualizada dos empregados que estiverem trabalhando e declaração da Empresa afirmando que cumpriu integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu as normas de segurança do trabalho incidentes sobre sua atividade com o fornecimento de EPI'S.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

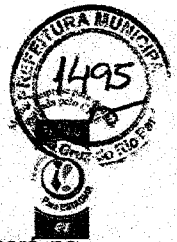
“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoripardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoripardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2.6. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.4.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sobre o valor inadimplido incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.4. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto

3.5. A CONTRATADA deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.6. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o Índice do IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação;

4.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93,

Fraça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriapardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriapardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
490  
Recurso 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação  
493  
Recurso 1 - Tesouro

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

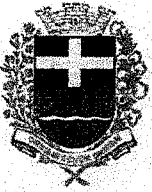
  
CONTRATANTE: P.M.S.C. Rio Pardo/SP  
Luciano Francisco Massoca  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
CONTRATADA: Artico Serviços Ambientais Ltda  
Heraldo Canho Junior  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

  
Nome:  
RG: 410430861-2

  
Nome: Alexandre Vieira Tavares  
RG: 25349215-4  
Direção de Serviços Ambientais  
CPF 255.573.918-19



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeito Sr. Otacilio Parras Assis, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente Luciano Francisco Massoca, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ártico Serviços Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.345.170/00001-79, e Inscrição Estadual sob o n.º 209.727.651.118, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul Quadra, n.º 18-49, Jardim Nova Bauru, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr. Heraldo Canho Junior, portador da cédula de identidade n.º 8.842.196-X-SSP/SP e do C.P.F. n.º 200.145.998-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão n.º 92/2019:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme descritos abaixo e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor unitário	Valor Global
2	01	Coleta de massa verde	1.040 T/mês	R\$ 22.504,42	R\$ 270.053,00
	02	Coleta de materiais inservíveis	130 T/mês	R\$ 5.296,68	R\$ 63.560,12
	03	Mutirão de limpeza	400 km/ano	R\$ 23.703,45	R\$ 47.406,89
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 381.020,01 (trezentos e oitenta e um mil, vinte reais e um centavo)</b>					

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 381.020,01 (trezentos e oitenta e um mil, vinte reais e um centavo)**

2.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.4. Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, em valor correspondente aos serviços realizados e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou servidor designado

2.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de CND Federal e Municipal, FGTS, Trabalhista, Relação atualizada dos empregados que estiverem trabalhando e

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



declaração da Empresa afirmando que cumpriu integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu as normas de segurança do trabalho incidentes sobre sua atividade com o fornecimento de EPI'S.

2.6. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.4.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sobre o valor inadimplido incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.4. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto

3.5. A CONTRATADA deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.6. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação;

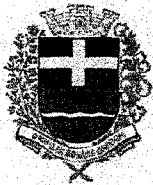
4.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

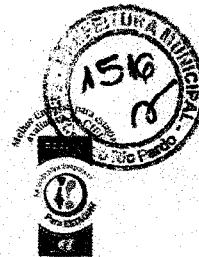
“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
490  
Recurso 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação  
493  
Recurso 1 – Tesouro

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

**CONTRATANTE: P.M.S.C. Rio Pardo/SP**  
Luciano Francisco Massoca  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**CONTRATADA: Artico Serviços Ambientais Ltda**  
Heraldo Ganho Junior  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:  
RG: 40930861-2

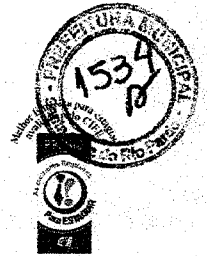
**Alexandre Vieira Tavares**  
Direção de Serviços Ambientais  
CPF 255.573.918-19

Nome:  
RG: 29349215-4



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeito Sr. Otacillo Parras Assis, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente Luciano Francisco Massoca, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ártico Serviços Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.345.170/00001-79, e Inscrição Estadual sob o n.º 209.727.661.118, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul Quadra, nº 18-49, Jardim Nova Bauru, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr. Heraldo Canho Junior, portador da cédula de identidade n.º 8.842.196-X-SSP/SP e do C.P.F. n.º 200.145.998-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão n.º 92/2019:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme descritos abaixo e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor unitário	Valor Global
3	01	Coleta de lixo	1.118 T/mês	R\$ 88.415,75	R\$ 1.060.988,93
	02	Coleta de recicláveis	78 T/mês	R\$ 4.599,07	R\$ 51.188,79
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.112.177,72 (um milhão, cento e doze mil e cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)</b>					

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.112.177,72 (um milhão, cento e doze mil e cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)

2.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.4. Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, em valor correspondente aos serviços realizados e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou servidor designado

2.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de CND Federal e Municipal, FGTS, Trabalhista, Relação atualizada dos empregados que estiverem trabalhando e declaração da Empresa afirmando que cumpriu integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu as normas de segurança do trabalho incidentes sobre sua atividade com o fornecimento de EPI'S.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

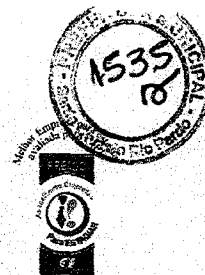
“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2.6. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.4.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sobre o valor inadimplido incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.4. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da **CONTRATADA** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto

3.5. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.6. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
490  
Recurso 1 – Tesouro

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação  
493  
Recurso 1 - Tesouro

## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

**CONTRATANTE:** F.M.S.C. Rio Pardo/SP  
Luciano Francisco Massoca  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**CONTRATADA:** Artico Serviços Ambientais Ltda  
Heraldo Canfro Junior  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:  
RG: 40430861-2

**Alexandre Vieira Tavares**  
Direção de Serviços Ambientais  
CPF 255.573.918-19

Nome:  
RG: 29349214-4



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Por este instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.231.890/0001-43, com sede na Praça Deputado Leônidas Camarinha, n.º 340, nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Prefeito Sr. Otacilio Parras Assis, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente Luciano Francisco Massoca, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Ártico Serviços Ambientais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.345.170/00001-79, e Inscrição Estadual sob o n.º 209.727.651.118, com sede à Avenida Cruzeiro do Sul Quadra, nº 18-49, Jardim Nova Bauru, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo Sr. **Heraldo Canho Junior**, portador da cédula de identidade n.º 8.842.196-X-SSP/SP e do C.P.F. n.º 200.145.998-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98 e o Processo Licitação, modalidade Pregão n.º 92/2019:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Município de Santa Cruz do Rio Pardo pretende a contratação de empresa especializada na execução de limpeza pública no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme descritos abaixo e no Termo de Referência.

LOTE	ITEM	Descrição dos Serviços	Qtde	Valor unitário	Valor Global
4	01	Varição de guias e sarjetas	6.140 km/mês	R\$ 88.157,37	R\$ 1.057.888,43
	02	Varição de praças	278.578,17m²/mês	R\$ 14.417,30	R\$ 173.007,55
	03	Capina manual e mecânica de guias e sarjetas	400 km/mês	R\$ 24.390,55	R\$ 292.686,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.523.582,58 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)</b>					

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir a totalidade dos serviços acima descritos, caso não haja necessidade da secretaria solicitante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência contado a partir da assinatura do mesmo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

2.2. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de R\$ 1.523.582,58 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

2.3. Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

2.4. Do pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, em valor correspondente aos serviços realizados e mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais que deverão estar assinados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e/ou servidor designado

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4006 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

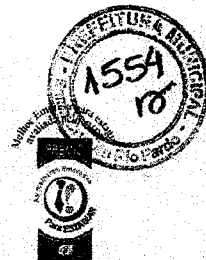
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



2.5. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de CND Federal e Municipal, FGTS, Trabalhista, Relação atualizada dos empregados que estiverem trabalhando e declaração da Empresa afirmando que cumpriu integralmente a Convenção Coletiva da categoria de seus empregados, bem como cumpriu as normas de segurança do trabalho incidentes sobre sua atividade com o fornecimento de EPI'S.

2.6. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento previsto na cláusula 2.4.

2.7. Ocorrendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, sobre o valor inadimplido incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária calculada pelo IPCA-E e juros moratórios de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

## CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes da presente contratação em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal.

3.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizadas pela Lei Federal n.º 8.883/94;

3.3. A CONTRATANTE, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias a entrega do objeto;

3.4. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega, e esse desequilíbrio não for dado causa pela CONTRATADA, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento por meio de documentos fiscais, documentos públicos, convenções, pesquisa de órgãos especializados ou outros meios confiáveis e hábeis para tanto

3.5. A CONTRATADA deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública, em decorrência da execução do objeto licitado.

3.6. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA-IBGE.

## CLÁUSULA QUARTA

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94 e 9648/98, bem como fica assegurado à CONTRATANTE, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. judicial, nos termos da legislação;



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art. 55, XI e XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; da reparação dos danos causados à Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1%(um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

4.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.7. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.8. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde de que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega do objeto do presente contrato, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações da Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou seus colaboradores, funcionários ou prepostos, não cabendo a CONTRATADA pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária e social;

5.4. A CONTRATADA fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5. As despesas para execução do presente Contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, se necessário, créditos especiais e/ou repasses de recursos, na seguinte classificação:

02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização  
490  
Recurso 1 – Tesouro

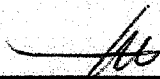
02.00.00 – Poder Executivo  
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente  
02.13.03 – Limpeza Pública  
15.452.0017.2057  
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação  
493  
Recurso 1 - Tesouro

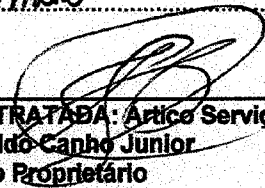
## CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.


E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato Administrativo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de maio de 2020.

  
CONTRATANTE: P.M.S.C. Rio Pardo/SP  
Luciano Francisco Massoca  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

  
CONTRATADA: Artico Serviços Ambientais Ltda  
Heraldo Canho Junior  
Sócio Proprietário

Testemunhas:

  
Nome:  
RG: 40430861-2

  
Nome:  
RG: 25340214-4

Alexandre Vieira Tavares  
Direção de Serviços Ambientais  
CPF 255.573.918-19